



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 745
DE 30 DE MAIO DE 1978

Altera os valores dos níveis de vencimen-
tos do funcionalismo municipal e contém
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os atu-
ais valores dos níveis de vencimentos do funcionalismo munici-
pal.

Art. 2º - Fixa em 300,00 (trezentos cru-
zeiros), as gratificações dos serventuários da Justiça às
quais passarão a reger-se pela tabela abaixo:

Oficial de Justiça	Cr\$	300,00
Oficial de Registro Civil	Cr\$	300,00
Tabellião do 2º Ofício	Cr\$	150,00
Escrivão do Juri	Cr\$	150,00
Tabellião do 1º Ofício	Cr\$	300,00
Distribuidor do Forum	Cr\$	150,00
Escrivão Eleitoral	Cr\$	150,00

Art. 3º - Ficam mantidos os valores dos
cargos em Comissão que sofreram alterações por força da Lei nº
743 de 10 de abril de 1978.

Art. 4º - O Salário-Família passa a ser
pago a razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por depen-
dente .

Art. 5º - Ficam reajustados os proventos
dos inativos nos termos do Art. 2º da Lei nº 604 de 30 de de-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

dezembro de 1969.

Parágrafo Único - Os Inativos não atingi-
dos pelo caput deste artigo ficam seus proventos majorados
em 40% (quarenta por cento)

Art. 6º - As vantagens financeiras desta
Lei, são devida a partir de 1º de maio de 1978,

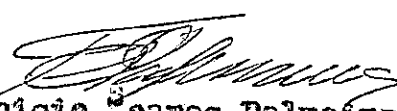
Art. 7º - As despesas decorrentes desta
Lei serão atendidas com reforço dos elementos de despesas
das atividades constantes do Orçamento-Programa para 1978
nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 739 de 30 de no-
vembro de 1977.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos
Campos, 30 de maio de 1978.

João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


Marcio Soares Palmeira
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,
aos 30 dias do mês de maio de 1978.

Funcionário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

dezembro de 1969.

Parágrafo Único - Os Inativos não atingi-
dos pelo caput deste artigo ficam seus proventos majorados
em 40% (quarenta por cento)

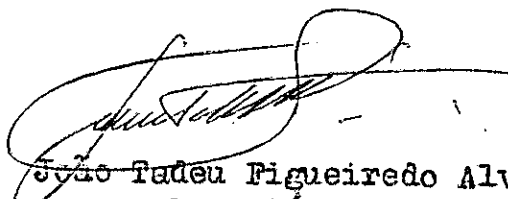
Art. 6º - As vantagens financeiras desta
Lei, são devida a partir de 1º de maio de 1978.

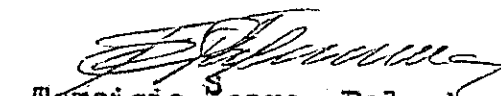
Art. 7º - As despesas decorrentes desta
Lei serão atendidas com reforço dos elementos de despesas
das atividades constantes do Orçamento-Programa para 1978
nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 739 de 30 de no-
vembro de 1977.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

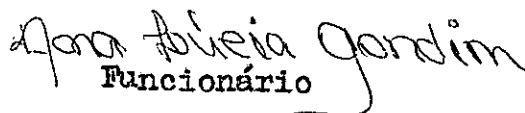
Art. 9º - Revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos
Campos, 30 de maio de 1978.


João Tadeu Figueiredo Alves
Secretário


Tarcisio Soares Palmeira
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos,
aos 30 dias do mês de maio de 1978.


Funcionário



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 745

DE 30 DE MAIO DE 1978

Altera os valores dos níveis de vencimen-
tos do funcionalismo municipal e contém
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 40% os atu-
ais valores dos níveis de vencimentos do funcionalismo municí-
pal.

Art. 2º - Fixa em 300,00 (trezentos cru-
zeiros), as gratificações dos serventuários da Justiça as
quais passarão a reger-se pela tabela abaixo:

Oficial de Justiça	Cr\$	300,00
Oficial de Registro Civil . . .	Cr\$	300,00
Tabelião de 2º Ofício	Cr\$	150,00
Escrivão do Juri	Cr\$	150,00
Tabelião de 1º Ofício	Cr\$	300,00
Distribuidor do Forum	Cr\$	150,00
Escrivão Eleitoral	Cr\$	150,00

Art. 3º - Ficam mantidos os valores dos
cargos em Comissão que sofreram alterações por força da Lei nº
743 de 10 de abril de 1978.

Art. 4º - O Salário-Família passa a ser
pago a razão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por depen-
dente .

Art. 5º - Ficam reajustados os proventos
dos inativos nos termos do Art. 2º da Lei nº 604 de 30 de de-